

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 44/10

REGIME DE ORIGEM MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 10/94, 31/00, 69/00, 20/09, 01/04 e 01/09 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 43/03 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

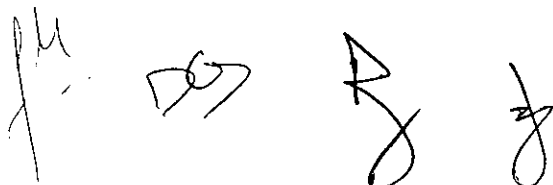
Que ainda não estão reunidas as condições para a eliminação dos controles de origem no comércio intrazona.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° – Prorrogar, até 31 de dezembro de 2016, o Regime de Origem do MERCOSUL, previstos nas Decisões CMC N° 01/04 e 01/09, para todo o comércio intrazona.

Art. 2° - Os Estados Partes deverão instruir suas respectivas Representações junto à Associação Latino Americana de Integração (ALADI) a protocolizar a presente Decisão no âmbito do Acordo de Complementação Econômica N° 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC N° 43/03.

Art. 3° – Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 30/XII/2010.



XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.